



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 050/2013-CJCI

Belém, 22 de fevereiro de 2013.

Processo n.º 2013.7.000361-3

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a) e, na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado de Busca e Apreensão expedido em desfavor da adolescente FERNANDA MARTINS DE SOUZA SILVA, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (PRAZO DE 06 MESES)

Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei,

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, nos autos do processo n.º 0006772-70.2011.8.14.0006, ação de SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA, proceda à BUSCA E APREENSÃO, onde quer que for encontrado(a), do(a) adolescente FERNANDA MARTINS DE SOUZA SILVA, filho(a) de PATRÍCIA EVANGELISTA MARTINS e ANTÔNIO FERNANDO SOUZA SILVA, residente e domiciliado(a) no(a) (último endereço conhecido) RODOVIA MÁRIO COVAS, PASSAGEM SANTA MARTA, Nº 07, BAIRRO DO COQUEIRO, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO CIDADE, EM ANANINDEUA, FONE 8179-5617, e o(a) apresente imediatamente na 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, com sede na Estrada do Maguari, S/N, Bairro Centro, CEP.: 67.030-970, Ananindeua, acompanhado dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, ou encaminhe(o) ao Conselho Tutelar mais próximo para que tome as providências para o encaminhamento da adolescente ao CREAS, para cumprimento das medidas protetivas, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, _____, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 11 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE